



Controladoria-Geral  
do Estado do Piauí

Prevenção, Controle e Transparência

# CONVÊNIOS FEDERAIS

LIDIANE DE MELO SOUSA

Auditora Governamental

# Legislação

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**
- **LEI N.º 8.666/1993**
- **LEI Nº 10.520/2002 - Pregão**
- **DECRETO Nº 6.170/2007 e suas alterações**
- **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424/2016 – Entrou em vigor em 2º de janeiro de 2017**
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2012 – OBTV**
- **DECRETO ESTADUAL 15.273/2013 – Procedimentos serem adotados no Estado do PI com a utilização da OBTV.**

# Conceitos Básicos

- **Transferências Fiscais Discricionárias Voluntárias (Transferências Voluntárias):** São aquelas que efetuam a **entrega de recursos para Entes Federativos** a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorrem de determinação constitucional ou legal, nem sejam destinados ao Sistema único de Saúde.
- Elas exigem a celebração de um **instrumento jurídico** entre as partes envolvidas e, regra geral, requerem contrapartida financeira do beneficiário.

# Instrumentos

- Convênios
- Contratos de Repasse
- Termos de Parceria
- Termo de Colaboração
- Termo de Fomento

# Convênios

- São os instrumentos disciplinadores da transferência de recursos públicos, que têm por objeto a execução indireta de programas de um ente ou de programas por este aprovado e que têm como partes integrantes, de um lado, o **ente repassador de recursos**, representada por um dos seus órgãos e, de outro, os órgãos ou instituições de um outro ente, sempre com **interesse recíproco**, em regime de mútua cooperação.

# Contrato de Repasse

- É o instrumento, de **interesse recíproco**, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros é processada por intermédio de **instituição ou agente financeiro oficial federal**, atuando como mandatária da União.

# Termo de Parceria

- É um instrumento jurídico para a realização de parcerias unicamente entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para o fomento e execução de projetos.
- OSCIPs são ONGs criadas por iniciativa privada, que obtêm um certificado emitido pelo poder público federal ao comprovar o cumprimento de certos requisitos, especialmente aqueles derivados de normas de transparência administrativas.
- Lei Federal 9.790/99
- No Piauí, tais certificados são dado por decreto.
- Vantagem: maior agilidade e razoabilidade em prestar contas

# Termo de Colaboração

- É o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com **organizações da sociedade civil**, selecionadas por meio de **chamamento público**, para a consecução de finalidades de interesse público **propostas pela administração pública**, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nº 9.637/98 e nº 9.790/99 (Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).

# Termo de Fomento

- É o instrumento por meio qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, **selecionadas por meio de chamamento público**, para a consecução de finalidades de interesse público **propostas pelas próprias organizações da sociedade civil**, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nº 9.637/9 e nº 9.790/99 (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

# Fases do Convênio

<b>PARTÍCIPES</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>MEIO</b>	<b>FIM</b>	<b>APURAÇÃO</b>
<b>Concedente Federal</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Análise</li> <li>Aprovação</li> <li>Celebração</li> <li>Transferência dos Recursos</li> <li>Acompanhamento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Análise</li> <li>Aprovação/ Aprovação com ressalva/ Rejeição</li> </ul>	TCE
<b>Proponente/ Conveniente</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração de Proposta/Plano de Trabalho (Solicitação)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Execução</li> <li>Acompanhamento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prestação de Contas</li> </ul>	Atendimento às diligências
<b>Órgãos de Controle</b>		Fiscalização		TCE

# CELEBRAÇÃO

- Requisitos
- Exigências

# Celebração

## Requisitos Formais:

- a) Publicar, bimestralmente, relatórios resumidos da execução orçamentária (imprensa oficial);
- b) Encaminhar, anualmente, suas contas ao Poder Executivo da União;
- c) Publicar, quadrimestralmente, Relatório de Gestão Fiscal;
- d) Não exceder, com despesas de pessoal, 60% da receita corrente líquida, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

# Celebração

## Exigências:

- a) Comprovação, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, de que instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos nos termos definidos na legislação vigente (Constituição Federal, Código Tributário Nacional, etc.);
- b) Não destinar os recursos recebidos por meio de transferências voluntárias ao pagamento de pessoal, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente;
- c) Comprovar que está em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos ou financiamentos devidos à União;

# Celebração

## Exigências:

- d) Estar em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- e) Comprovação de estar cumprindo os limites constitucionais de aplicação da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do **ensino** e nos serviços públicos de **saúde**;
- f) Comprovar a observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- g) Comprovação de existência de previsão orçamentária de contrapartida, estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, nos limites legais.

# Vedações

É vedada a celebração de:

I - convênios para a execução de **obras e serviços de engenharia**, exceto nos casos de instrumentos celebrados por órgãos da administração indireta que possuam estrutura descentralizada nas unidades da federação para acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia e naqueles em que o objeto seja vinculado a função orçamentária defesa nacional.

# Vedações

- II - convênios para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de **custeio continuado** do proponente;
- III - convênios **com entidades privadas**, exceto com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- IV - instrumentos para a execução de **obras e serviços de engenharia** com **valor de repasse inferior a R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais);
- V - instrumentos para a execução de **despesas de custeio ou para aquisição de equipamentos com valor de repasse inferior a R\$ 100.000,00** (cem mil reais);
- VI - qualquer instrumento regulado por esta Portaria:
  - a) **entre órgãos e entidades da Administração Pública federal**, casos em que deverão ser firmados termos de execução descentralizada;
  - b) com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja **inadimplente nas suas obrigações em outros instrumentos** celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, exceto aos instrumentos decorrentes de emendas parlamentares individuais nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria;

# Vedações

- c) com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado **com fins lucrativos**, ainda que sejam estas últimas integrantes da administração indireta, no caso das entidades que exploram atividade econômica;
- d) visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, **com recursos externos, sem a prévia contratação da operação de crédito externo**;
- e) com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos **cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar** o objeto proposto; e
- f) com entidades privadas sem fins lucrativos, cujo **corpo de dirigentes** contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, **atos julgados irregulares** por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das situações previstas no art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

# Execução

Haverá:

- Licitações
- Processo normal de despesa

# Execução - Licitações

Quanto às Licitações, o concedente irá (PI 424/2016, art. 6º, II):

d)verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange:

- à contemporaneidade do certame,
- aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência,
- ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

# Contrapartida

- Não há mais contrapartida em bens e serviços;  
(novidade da PI 424/16)
- Contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do instrumento e está devidamente assegurada previamente.

# Liberações

A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma: : PI n.º 424/16, Art. 41:

- I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, **o valor do desembolso** a ser realizado pelo concedente ou pela mandatária referente à **primeira parcela, não poderá exceder a 20%** (vinte por cento) do valor global do instrumento;
- II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará **condicionada** a conclusão da **análise técnica e aceite do processo licitatório** pelo concedente ou mandatária; e
- III - **a liberação das demais parcelas**, está condicionada a **execução de no mínimo 70%** (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

# Retorno por inexecução (novidade – PI 424/16)

Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180(cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o **instrumento deverá ser rescindido.**

O órgão ou entidade concedente deverá solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, **caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.** (Art. 41, § 7º, da PI 424/2016)

# Despesas Vedadas

O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, **sendo vedado:**

- I - realizar **despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;**
- II - **pagar**, a qualquer título, **servidor ou empregado público**, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta;
- III - **utilizar**, ainda que em caráter emergencial, **os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;**
- IV - realizar despesa em data **anterior à vigência** do instrumento;
- V - efetuar pagamento em **data posterior à vigência** do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

# Despesas vedadas

- VI - realizar **despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária**, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente ou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - **transferir recursos para clubes, associações de servidores** ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VIII- realizar **despesas com publicidade**, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e
- IX - **pagamento**, a qualquer título, **a empresas privadas** que tenham em seu quadro societário **servidor** público da ativa, **ou empregado** de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, **do órgão celebrante**, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

# Execução verificação - ART

A mandatária deverá verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART quando se tratar de obras e serviços de engenharia. (PI nº 424/2016, Art. 6º, III, § 5º)

# Comunicação ao órgãos de Controle

Instrumento Legal: Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 6º, III:

§ 7º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, **o concedente ou mandatária**, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

# Comunicação ao órgãos de Controle

Instrumento Legal: Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 7º, XX:

§ 3º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, **o conveniente**, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.

# Fiscalização de Execução

Instrumento Legal: Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 7º, XX:

§ 4º A fiscalização **pelo conveniente** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

# Fiscalização de Execução – Obra e Serviço de Engenharia

Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 7º, § 5º:

- I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
  - II - apresentar ao concedente ou à mandatária declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
  - III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;
- § 6º O servidor indicado pelo conveniente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

# Execução Ajuste de Cronograma

Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 41,b,III:

§ 2º Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo conveniente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

# EXECUÇÃO – Novidade

Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 41:

**§ 15 É vedado o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para o conveniente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.**

# Execução Comprovação

Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 41:

§ 9º A execução financeira mencionada no § 8º será comprovada:

- I - nos casos de **aquisição de bens**, pela comprovação da realização da despesa, verificada pela quantidade parcial **entregue, atestada e aferida**; e
- II - nos casos de realização de **serviços e obras**, pela verificação da realização parcial com a **medição** correspondente **atestada e aferida**.

# ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução dos instrumentos pelo **concedente** ou instituição mandatária consistirá na **aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases**, conforme pactuado no **Plano de Trabalho integrante dos instrumentos**, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados.

# Acompanhamento (novidade – Art. 54, PI 424/16)

**Nível I** - na execução de **obras e serviços de engenharia** com **valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 e inferiores a R\$ 750.000,00**, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como, pelas **visitas in loco**, realizadas considerando os marcos de **execução de 50% e 100% do cronograma físico**, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente ou pela mandatária;

**Nível II** - na execução de **obras e serviços de engenharia** com **valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 e inferiores a R\$ 5.000.000,00**, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como, **visitas in loco** realizadas considerando os marcos de execução de **30%, 60% e 100% do cronograma físico**, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

# Acompanhamento

**Nível III** - na execução de **obras e serviços e engenharia** com **valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00**, o acompanhamento e a conformidade financeira se dará por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como com previsão de **no mínimo 5 (cinco) visitas ao local**, considerando a especificidade e o andamento da execução do objeto pactuado;

**Nível IV** - na execução de **custeio e aquisição de equipamentos** com **valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 e inferiores a R\$ 750.000,00**, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, podendo haver **visitas** ao local quando identificada a **necessidade** pelo órgão concedente; e

**Nível V** - na execução de **custeio e aquisição de equipamentos** com **valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00**, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como pelas **visitas ao local**, considerando a **especificidade do objeto** ajustado.

# Acompanhamento

No caso de realização de **obras e serviços de engenharia**, a execução deverá ocorrer, **obrigatoriamente, por meio de contrato de repasse**, observadas as exceções do inciso I do art. 9º desta Portaria. (art. 54, § 1º)

Para os instrumentos enquadrados nos **Níveis III e V**, é **vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem** que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de **visitas in loco**. (art. 54, § 2º)

Na execução de **obras e serviços de engenharia**, a **liberação** dos recursos fica **condicionada** à apresentação pelo conveniente dos **boletins de medição com valor superior a 10%** do piso mínimo dos níveis I, II e III do art. 3º desta Portaria. (art. 54, § 3º)

Nos **convênios** cujo objeto seja voltado **exclusivamente para a aquisição de equipamentos**, a **liberação** dos recursos deverá ocorrer, **preferencialmente, em parcela única**. (art. 54, § 4º)

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

## Quem deve prestar contas?

“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ...”

(Art. 70, p. único, CF)

## Porque prestar contas?

- Dever Constitucional
- Comprovar a Boa e Regular Aplicação dos Recursos Confiados
- Transparência da Gestão Pública

# PC – Convênios Federais

## APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONVENENTE



**RECURSOS  
REPASSADOS PELO  
CONCEDENTE**



**RECURSOS DE  
CONTRAPARTIDA**



**RENDIMENTO DE  
APLICAÇÃO  
FINANCEIRA**

# Prestação de Contas

PRAZO: 60 dias

1 - Após o encerramento da vigência ou

2 – Após a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

# Saldo Remanescente

- 1 - Restituir no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do convênio, sob pena de imediata instauração de TCE.
- 2 - Convênios sem execução física, nem utilização dos recursos – não incide juros de mora
- 3 – Regra da Proporcionalidade: a devolução observará a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração. (§ 1º, do art. 60, da Portaria 424/2016)

# Notificação – omissão da PC

Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, o concedente estabelecerá o **prazo máximo de 45** (quarenta e cinco) **dias** para sua apresentação. Ao término do prazo sem a apresentação da PC, o concedente registrará a inadimplência no SICONV/CAUC. (art. 59, §3º)

# **RELATÓRIOS QUE COMPÕEM A PC**

**1 - Art. 62, incisos I ao IV da PI 424/2016**

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto**
- b) Declaração de Realização dos Objetivos**
- c) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos remanescentes – saldo em conta corrente, receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando houver;**
- d) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos.**

## **2 - Documentos a serem digitalizados e inseridos no SICONV, aba Prestação de Contas**

- a) Extrato da conta bancária (conta corrente e conta investimento) específica do período do recebimento da primeira parcela até a data de recolhimento do saldo remanescente;**
- b) Comprovantes de pagamento ao prestador de serviço/fornecedor/contratado: (notas fiscais, recibos, faturas, folhas de pagamento) onde conste, obrigatoriamente: data do documento, compatibilidade entre o emitente e os pagamentos registrados no SICONV, módulo “Execução” , aba “Documentos de Liquidação”, valor, dados do conveniente, programa e número do convênio;**
- c) Outros documentos e informações constantes no Termo de Convênio específico.**

# DOCUMENTOS - Prazo

O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo **prazo de 10 (dez) anos**, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

# INADIMPLÊNCIA/CAUC

- NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PRAZO o Concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para a sua apresentação ou devolução dos recursos (após este prazo será inscrito como inadimplente no SIAFI/SICONV);
- NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR Constatada irregularidade na prestação de contas, o Conveniente será notificado para sua regularização;
- PC NÃO APROVADA torna o conveniente inadimplente junto ao SIAFI/SICONV, o que impedirá a celebração de novos convênios, ajustes e operações de crédito;
- Caso as irregularidades sejam mantidas, o fato será registrado no SIAFI/SICONV e instaurada a Tomada de Contas Especial;

# Responsabilidade do sucessor

Cabe ao sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores.

Na impossibilidade deverá apresentar ao Concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao Concedente a instauração de TCE.

Os documentos que contenham as justificativas e as medidas adotadas serão inseridos no SICONV.

A autoridade competente ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato a inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso e sejam atendidas as medidas anteriores.

# TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 70. A Tomada de Contas Especial é o processo que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

§ 1º A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas do instrumento não for apresentada no prazo;

II - a prestação de contas do instrumento não for aprovada em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria;

d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no § 1º do art. 60 desta Portaria;

e) Não utilização da conta bancária específica do instrumento, exclusivamente em instituições financeiras oficiais;

f) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto; e

g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.



Prevenção, Controle e Transparência

[lidianem@cge.pi.gov.br](mailto:lidianem@cge.pi.gov.br)

[amparoe@cge.pi.gov.br](mailto:amparoe@cge.pi.gov.br)

**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS – CGE/PI**

**Tel: (86) 3211 0770 / 0590**